



RESOLUÇÃO Nº 341, DE 22 DE JUNHO DE 2015.(*)

O CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos relativos a alterações de nota e/ou frequência nos registros no Sistema de Controle Acadêmico (Siscad), após o encerramento do período previsto no Calendário Acadêmico para liberação para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I – disciplina: àquela registrada no Siscad cuja nota e/ou frequência será alterada; e,
II – professor: docente cujo nome está registrado no Siscad como o docente que ministrou a turma da disciplina cujos registros serão alterados.

Art. 3º Nos casos em que o professor deixar de lançar as notas ou o campo “OBS.” e a frequência, no prazo fixado pelo Calendário Acadêmico, o Siscad atribuirá, automaticamente, a média “0,0” (zero) no campo MF ou RP, no campo “OBS.”, conforme o caso.

Art. 4º Os pedidos de alteração nos registros no Siscad deverão ser formalizados por meio de processo, com justificativa para o não lançamento das informações ou sua alteração, contendo:

I - resoluções de manifestação do Colegiado de Curso e de aprovação do Conselho da Unidade Setorial na qual a disciplina está lotada, e encaminhado à Divisão de Controle Escolar (Dice/Preg), com as seguintes informações:

- a) nome do professor;
- b) nome e RGA dos acadêmicos;
- c) nome, código, turma e ano/semestre da disciplina; e
- d) novas notas de avaliações e/ou nova frequência dos acadêmicos na disciplina.

II - declaração do professor com nome e RGA dos acadêmicos, contendo informações sobre a disciplina: nome, código, turma, ano/semestre, novas notas de avaliações e/ou nova frequência dos acadêmicos e os motivos do não lançamento ou do lançamento incorreto das notas e/ou frequências; e

III - Histórico Escolar atualizado dos acadêmicos cujas notas e/ou frequências se deseja alterar.

Art. 5º O desbloqueio do Siscad, para efetivar a alteração, será direcionado ao professor, caso seja atendido o disposto no art. 4º.

Parágrafo único. No caso de impedimento do professor, devidamente comprovado, o desbloqueio do Siscad poderá ser direcionado ao Coordenador de Curso, e a declaração indicada no inciso II do art. 4º poderá ser elaborada pelo Coordenador de Curso.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 142, de 17 de junho de 2011.

YVELISE MARIA POSSIEDE,
Presidente.

(*) Republicada por conter incorreções no original – BSE nº 6.072, de 02 de julho de 2015.

